



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 155/2025

VEREADOR: FLÁVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DIREITO DO IDOSO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por escopo o Projeto de Lei Legislativo, oriundo do Vereador Flávio Preto, que **Dispõe sobre a Instituição, no Município de Cariacica, do Programa “Conectar Melhor Idade”, voltado à inclusão e alfabetização digital de idosos**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Direito do Idoso, em conformidade com a Resolução 378/91, desta Casa legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência.

Em sua justificativa o autor deslumbra que tem por objetivo criar o Programa Melhor Idade, que se propõe a ser uma ação inovadora, humanizada e prática, promovendo a educação digital com linguagem acessível, acolhimento e respeito ao ritmo de aprendizagem dos idosos.

Na mesma toada, é vultuoso salientar, que a população idosa é uma das mais vulneráveis a fraudes digitais, que se multiplicam em redes sociais, aplicativos de mensagens e falsas promessas de serviço. Por isso, é urgente criar políticas públicas, para que essas pessoas, não tenha apenas acesso à tecnologia, mas com o conhecimento necessário para utilizá-la de forma segura e útil.

No que tange a matéria em tela, é meritório destacar que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, In verbis;

No mesmo patamar, é vultuoso salientar o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assim elucida:

Constituição Federal/1988 - (...);

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim se encontra elencado:

Constituição Estadual – ES./1989 - (...);

Art. 28 - Compete ao Município:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

No que tange ainda sobre a matéria em questão, e meritório destacar o artigo 9º inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que assim descreve:

Lei Orgânica Municipal de 1990 - (...);

Art. 9º – Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008);

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

No mesmo Diploma Legal é importante ressaltar o artigo 13, inciso I que assim se encontra elencado:

Art. 13 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência constitucional do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusivas suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne.

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em destaque, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 6º e Emenda Superessiva ao artigo 7º, renumerando os seguintes, que passam a reger com as seguintes resações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 6º – o órgão competente do Executivo Municipal poderá criar o Selo “Amigo da Inclusão Digital” concedido a instituições, pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o programa de forma voluntária ou parceria.

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 7º – Suprimido em todos os seus termos.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em destaque, observando as Emenda apresentadas que após aprovadas farão parte do bojo do Projeto Original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

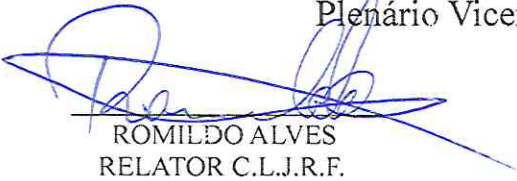


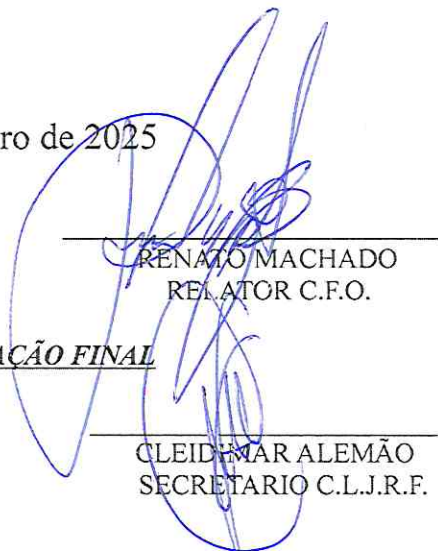


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

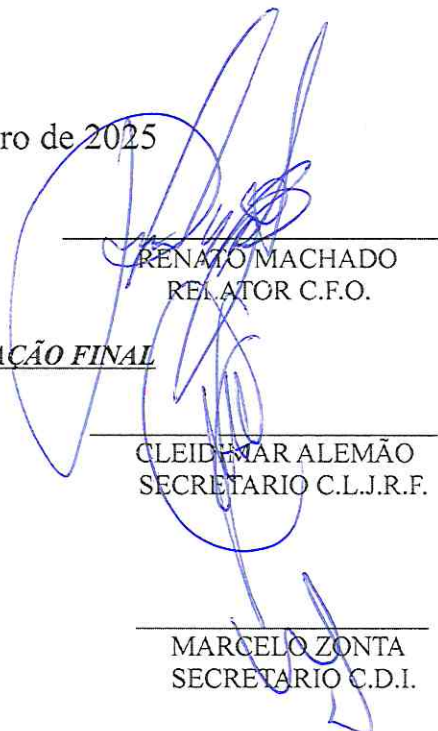
Plenário Vicente Santorio, em 23 de setembro de 2025

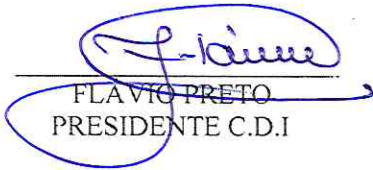

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.


FLAVIO PRETO
PRESIDENTE C.D.I.

COMISSÃO DIREITO DO IDOSO


MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.D.I.

